

Edgar Ramos, RG.1.844.792, Fiscal da Junta Comercial, do SQF-II-QSJ, caráter temporário, padrão 3-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Junta Comercial do Estado, para, no período de 2 a 11.2.83, substituir Jorge Kitasawa, RG.1.792.441, Assessor Técnico da Junta Comercial, do SQF-I-QSJ, em comissão, padrão 12-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de idêntica lotação, por férias.

Wilson Roberto Sil, RG.3.996.141, Fiscal da Junta Comercial, do SQF-II-QSJ, caráter temporário, padrão 3-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Junta Comercial do Estado, para, no período de 3 a 17.2.83, substituir Sylvio Luiz Nunes Ferreira, RG.1.558.006, Assessor Técnico da Junta Comercial, do SQF-I-QSJ, padrão 14-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de idêntica lotação, por férias.

Anna Cardoso de Souza, RG.3.019.357, Escriuturária, efetiva, do SQF-III-QSJ, padrão 19-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Junta Comercial do Estado, para, no período de 17.2 a 3.3.83, substituir Antonio Atalla, RG.1.317.201, Assessor Técnico da Junta Comercial, efetivo, do SQF-I-QSJ, padrão 15-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de idêntica lotação, por férias.

Edgar Ramos, RG.1.844.792, Fiscal da Junta Comercial, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 3-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Junta Comercial do Estado, para, no período de 17.2 a 3.3.83, substituir a bela Clara Aparecida Menha, RG.2.072.895, Assessor Técnico da Junta Comercial, do SQF-I-QSJ, efetiva, padrão 15-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de idêntica lotação, por férias.

Maria Eunice Serra de Melo, RG.8.997.221, Escriuturária, do SQF-II-QSJ, caráter temporário, padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado, para, no período de 10 a 24.1.83, substituir Jacete Monteiro e Silva, RG.9.415.611, Secretária, do SQF-I-QSJ, em comissão, padrão 4-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de idêntica lotação, por férias.

DECLARANDO CESSADOS

a contar de 28.12.82, os efeitos das resoluções de 16, publicadas no D.O. de 17.11.81, que arbitram, a título de "Representação de Gabinete", aos seguintes béis: do QMP-PP, a gratificação de Cr\$18.000,00 mensais: José Cassio Soares Hungria, RG.1.409.223, 70º Promotor de Justiça da Capital (entrância especial); Fernando Soares de Souza, RG.1.538.716, 18º Promotor de Justiça da Capital (entrância especial).

a contar de 1º.1.83, os efeitos da resolução de 18, publicada no D.O. de 19.5.82, que concedeu a Lislei Hernandez Magnani Bonfim, RG.5.123.761, Guarda de Presidência, efetivo, do SQF-III-QJ, padrão 12-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, responsável pelas funções de "Caixa" da Penitenciária Feminina da Capital, gratificação pro-labore fixada em 1/3 do total mensal das importâncias pagas ou recebidas, até o limite de 1/3 dos vencimentos da função-atividade que exerce, em substituição a Odete Bertoni, RG.3.353.389, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento.

CONCEDENDO

nos termos do art. 7º, do Decreto-lei de 27.2.70, regulamentado pelo Decreto de 1º.12.70 (alterado pelo Decreto de 11.11.71), c.c. o art. 25, da Lei 10.261/68, a Antonia Martins dos Santos, RG.3.888.429, Servente, extranumerário, do SQF-II-QSJ, padrão 6-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado, responsável pelas funções de "Caixa", da Seção de Finanças, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, no período de 1º.9 a 31.12.82, gratificação pro-labore fixada em 1/3 do total mensal das importâncias pagas ou recebidas, até o limite de 1/3 do salário da função-atividade que exerce, em substituição a Odete Bertoni, RG.3.353.389, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento.

nos termos do art. 7º, do Decreto-lei de 27.2.70, regulamentado pelo Decreto de 1º.12.70 (alterado pelo Decreto de 11.11.71), c.c. o art. 22, parágrafo único, da Lei 500/74, a Paulo Francisco da Fonseca, RG.219.784, Guarda de Presidência, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 11-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, responsável pelo recebimento e pagamento das verbas de adiantamento do Presídio "Dr. Geraldo de Andrade Vieira", de São Vicente, gratificação pro-labore fixada em 1/3 do total mensal das importâncias pagas ou recebidas, até o limite de 1/3 do padrão da função que ocupa, a partir de 1º.1.83, em substituição a Manoel Gomes, RG.2.387.508, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento.

DECLARANDO

nos termos do art. 111, inciso I, da Constituição Estadual, c.c. o art. 73, da Lei 10.261/68 (alterado pela Lei Complementar 87/74), Antonio Sampaio, RG.570.987, afastado do exercício do cargo de Diretor (Serviço Nível I), efetivo, padrão 5-E, Tabela II da Escala de Vencimentos 4, do SQF-I-QSJ, classificado na Junta Comercial do Estado, a partir de 1º.2.83, com prejuízo de vencimentos, enquanto durar o seu mandato de Vereador à Câmara Municipal de São Paulo.

Apostilas do Secretário - de 10.03.83

DECLARANDO:

na resolução de Feres Sebina, RG.5.894.890, que a promoção do interessado, no cargo de Procurador do Estado - Nível I, se deu na referência 46, e não como constou.

na resolução de Elias Alasner Junior, RG.2.584.000, que a promoção do interessado, no cargo de Procurador do Estado - Nível II, se deu na referência 52, e não como constou.

no título de José Castro Feijó, RG.710.744, que por força de decisão judicial transitada em julgado, a função de Diretor exercida pelo interessado passou a caracterizar-se como de natureza técnica, nos termos da L.C. 102/74, fazendo ele jus a correspondente gratificação de Nível Universitário, a partir de data que entrou em vigor a referida Lei 102/74, até a data inicial de eficácia da L.C. 180/78, e, conseqüentemente o novo enquadramento com base nesta L.C.

nos títulos de José Gelvino Leão, RG.2.414.805, José Arnan do Zolner Machado, RG.1.201.381, José Monteiro dos Santos, RG.1.444.785, Sebastião Monteiro Bonato, RG.1.757.267, Maria Lisette Villela Winther Yassuda, RG.1.845.413, Moacyr de Moura França, RG.3.059.718, Marcílio Siqueira Frade, - RG.2.304.852, Haverir Alcantara Silveira, RG.1.134.745, Camello Estenislau do Amaral Filho, RG.859.229, João Adelino de Almeida Prado Neto, RG.506.265, José Paulo Carvalho Braga, RG.1.839.808 e Terezinha Alvares Lemos Sobral, RG.2.938.830, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, os interessados fazem jus à revalorização da gratificação de Nível Universitário de que trata a L.C. 75/72, e de acordo com os percentuais estabelecidos para servidores da mesma classe.

nos títulos de José Azerias de Mello Amorim, RG.2.035.293 e José Bonifácio de Silva, RG.3.656.695, que, por decisão judicial transitada em julgado, assegurou-se aos interessados o direito de terem seus vencimentos recalculados de forma a que os adicionais por tempo de serviço (quinqüênios), e sexta-parte e a vantagem correspondente ao Regime de Dedicação Exclusiva, incidam sobre o "quantum" da gratificação de Nível Universitário, com recíproca repercussão - e, em decorrência o direito de serem reequilibrados nos termos da L.C. 180/78.

na resolução de Filelfo Megliola, RG.1.739.905, que a promoção do interessado, no cargo de Engenheiro Chefe, se deu na referência 25, e não como constou.

na resolução de Vilhena Arca Bonseglio, RG.3.192.245, que a promoção do interessado, no cargo de Escriuturário, se deu na referência 11, e não como constou.

na resolução de Sueli Brito de Barros, RG.5.925.254, que a promoção da interessada, no cargo de Escriuturário, se deu na referência 11, e não como constou.

nas resoluções de Terezinha Parpinelli de Carvalho, RG.2.332.109 e Sônia Ayres Ramos, RG.2.749.380, que, a partir de 10.11.82, as interessadas passaram a fazer jus à gratificação "pro-labore", nas nas funções de Encarregado de Setor, correspondente ao padrão 6-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 11-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, dos cargos de que são titulares.

na resolução de Cinturiana Aparecida Anzerini, RG.3.153.342, insubsistente a apostila de 18.08.82, publicada no D.O. do dia imediato, pela qual a interessada passou a fazer jus, a partir de 19.3.81, à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 16-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a L.C.247/81, a fim de prevalecer a de 19, publicada no D.O. de 2.10.81.

na resolução de Lygia Mello Fernandes Pinheiro, RG.2.398.937, que a interessada faz jus aos vencimentos do cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), correspondentes ao padrão 50-E, a contar de 23.10.79; padrão 51-E, a contar de 19.3.80 (art.24); padrão 21-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a contar de 19.3.81, de que trata a L.C.247/81; padrão 22-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a contar de 19.3.81 (art.24); padrão 23-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a contar de 19.3.82 (art.24), e padrão 24-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a contar de 14.11.82 (evolução funcional), e não como constou das apostilas de 6.12.79 e 29.6.81 publicadas, respectivamente, no D.O. de 7.12.79 e 30.6.81.

na resolução de Henio Furtado de Naveiro, RG.1.742.271 que, a partir de 10.11.82, o interessado faz jus aos vencimentos do cargo de Chefe de Seção (Desenho), correspondentes ao padrão 18-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2.

no título de Sérgio Umberto Mazironi, RG.2.676.571 que o interessado faz jus aos vencimentos do cargo de Procurador Sub-chefe-Nível I, correspondentes ao padrão 59-E, a contar de 28.7.78, e não como constou.

no título de Sérgio Umberto Mazironi, RG.2.676.571 que o interessado passou a fazer jus aos vencimentos do cargo de Procurador Subchefe-Nível I, correspondentes, a partir de 15.7.80, ao padrão 60-E (adicional); a partir de 14.12.80, ao padrão 61-E (evolução funcional); a partir de 19.3.81, ao padrão 10-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, da L.C.247/81 (enquadramento), e, a partir de 10.11.82, ao padrão 11-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 3 da L.C.247/81 (evolução funcional), ficando insubsistente a apostila de 14.8.81, publicada no D.O. do dia imediato.

na resolução de Maria Auxiliadora Marcondes da Moura, RG.966.082 que, a partir de 10.11.82, a interessada faz jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 9-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 17-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, do cargo de que é titular.

na resolução de Abel Batista dos Santos, RG.2.378.709 que, a partir de 14.11.82, o interessado passou a fazer jus à gratificação pro-labore, na função de Encarregado de Setor (Copa), correspondente ao padrão 20-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 12-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1 do cargo de que é titular.

na resolução de Maria Lucia de Borja Amaro, RG.329.104 que a partir de 14.11.82, a interessada passou a fazer jus à gratificação pro-labore, na função de Encarregado de Setor, correspondente ao padrão 5-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 13-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da função-atividade que exerce.

na resolução de Satiko Chelamite, RG.7.166.454 que, a partir de 14.11.82, a interessada passou a fazer jus à gratificação pro-labore, na função de Encarregado de Setor (Desenho) correspondente ao padrão 6-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 4-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da função-atividade que exerce.

na resolução de Marii Aparecida Gricoletto, RG.8.797.301 que, a partir de 14.11.82, a interessada passou a fazer jus à gratificação pro-labore, na função de Encarregado de Setor, correspondente ao padrão 5-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da função-atividade que exerce.

na resolução de Antonio Luiz Gregório, RG.6.827.013 que, a partir de 1.11.82, o interessado passou a fazer jus à gratificação pro-labore, na função de Engenheiro Chefe, correspondente ao padrão 15-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 3 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 11-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, da função-atividade que exerce.

na resolução de André Luiz Miceli, RG.6.489.787 que, a partir de 1.11.82, o interessado passou a fazer jus à gratificação pro-labore, na função de Encarregado de Setor Técnico, correspondente ao padrão 12-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 3 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, da função-atividade que exerce.

na resolução de Paulo Gentil de S. Lusvardi, RG.5.450.421 que, a partir de 1.11.82, o interessado passou a fazer jus à gratificação pro-labore, na função de Engenheiro Encarregado, correspondente ao padrão 12-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 3 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, da função-atividade que exerce.

na resolução de José Luiz Mansur, RG.4.506.404 que, a partir de 1.12.82, o interessado faz jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 13-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce.

na resolução de Leopoldo Martins, RG.2.927.835 que, a partir de 10.11.82, o interessado passou a fazer jus à gratificação pro-labore, na função de Encarregado de Setor, correspondente ao padrão 5-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da função-atividade que exerce.

na resolução de Sergio Teishi Nakamura, RG.7.949.617 que, a partir de 1.11.82, o interessado faz jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 6-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 4-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da função-atividade que exerce.

na resolução de Israel de Faria, RG.8.786.952 que, a partir de 10.11.82, o interessado faz jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 5-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), na função de Encarregado de Setor (Administração Geral), deduzida a importância atribuída ao padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da função-atividade que exerce.

na resolução de Itala Regis Pereira Marques Monteiro, RG.518.214 que, a partir de 14.11.82, a interessada passou a fazer jus à gratificação pro-labore, na função de Encarregado de Setor (Administração Geral), correspondente ao padrão 4-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 9-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da função-atividade que exerce.

na resolução de Sueli Maria Condido de Oliveira, RG.7.697.989 que, a partir de 14.11.82, a interessada passou a fazer jus à gratificação pro-labore, na função de Encarregado de Setor (Administração Geral), correspondente ao padrão 5-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da função-atividade que exerce.

na resolução de Jurandir Antonio Moura, RG.3.776.939 que, a partir de 1.11.82, o interessado passou a fazer jus à gratificação pro-labore, na função de Encarregado de Setor (Administração Geral), correspondente ao padrão 9-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 14-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da função-atividade que exerce.

na resolução de Terezinha Gabriel dos Santos, RG.5.119.665 que, a partir de 10.11.82, a interessada faz jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 14-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), na função de Encarregado de Setor (Administração Geral), deduzida a importância atribuída ao padrão 15-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, do cargo de que é titular.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Nos processos abaixo mencionados, em que os interessados solicitam vista dos autos:

- de 23.2.83

SJ-170.761/79 - Maria Aparecida Nascimento, Escrevente, da comarca da Capital: "Em face à manifestação da douta Consultoria Jurídica (fls.75/76), corroborada pelo Sr. Procurador Subchefe-Nível I - Substituto às fls.77/79, que aprovo, DEFIRO o pedido de fls.70, abrindo-se "vistas" dos autos à Sra. Maria Aparecida Nascimento, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, com as cautelas de praxe."

- de 24.2.83

SJ-170.494/79 - Lucila Maria Magdalena, Escrevente, da comarca da Capital: "A vista da manifestação da douta Consultoria Jurídica, emitida às fls.42/44, corroborada pelo Sr. Procurador Subchefe-Nível I, às fls.45, que endosso, DEFIRO em parte o pedido de fls.38, abrindo-se "vistas" dos autos à Sra. Lucila Maria Magdalena, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, com as cautelas de praxe."

SJ-206.360/82 - Dr. Edelson Antonio de Marco, Médico, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, solicita licença-interesse: "Face ao informado às fls. retro, e a vista do Despacho Normativo do Sr. Governador, publicado no Diário Oficial de 26.10.79, INDEFIRO o pedido de licença para tratar de interesses particulares, formulado na inicial pelo Sr. Edelson Antonio de Marco. Publique-se e archive-se."

SJ-206.135/82 - Sylvio Luiz Nunes Ferreira, Assessor Técnico da Junta Comercial do Estado, solicita xerocópia de peças que especifica do processo SJ-204.421/82: "Em face da manifestação da douta Consultoria Jurídica de fls.8/10, que endosso, DEFIRO o pedido de fls.2, formulado pelo Sr. SYLVIO LUIZ NUNES FERREIRA, desde que o requerente atenda a determinação contida no artigo 1º do Decreto-Lei nº 104, de 20.6.69."

SJ-205.486/82 - COESPE-2.540/82 - Alcir Bueno de Carvalho, Guarda de Presidência, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, solicita licença-prêmio: "Face a manifestação da douta Consultoria Jurídica emitida às fls.22/23, que endosso, INDEFIRO o pedido de licença prêmio formulado pelo interessado."

SJ-204.757/82 - Antonia Mary Dantas Muniz, Escrevente, da comarca da Capital, solicita aposentadoria por invalidez: "Face ao informado pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo às fls.9, INDEFIRO o pedido formulado na inicial, pela interessada."

SJ-201.046/82 - Maria Milani, Escrevente, da comarca da Capital, renova pedido de efetivação no cargo de Chefe de Seção: "Face a manifestação da Comissão Especial de fls.35/46, INDEFIRO o pedido formulado às fls.35 pela Sra. Maria Milani. Publique-se e archive-se."

DESPACHOS DO SECRETÁRIO - de 24.2.83

Nos processos abaixo relacionados, em que os interessados, Serventários de Justiça, das comarcas adjacente mencionadas, manifestam opção para cartórios que especificam:

SJ-197.549/81 - José Divino do Amaral, Espírito Santo do Pinhal;
SJ-202.508/82 - Dimas Antonio Sardinha, São José do Rio Preto;
SJ-206.175/82 - Aguiinaldo Benincasa, Agudos;
SJ-206.477/82 - José Aragipe Luz Pereira, Itanhaém;
SJ-206.613/83 - Marsy Pacheco Cançado, Mirante do Paranapanema;
SJ-206.614/83 - Marsy Pacheco Cançado, Mirante do Paranapanema;

"Um fato dos elementos constantes dos autos e pelos motivos fáticos e jurídicos expostos na manifestação da douta Consultoria Jurídica desta Pasta e tendo em vista o decidido no Processo SJ-205.127/83, em nome de Célio Simões e Outros, conforme publicação no D.O. de 18.2.83, o pedido de opção formulado na inicial deverá aguardar oportunidade."